

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001304/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038708/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46275.001216/2016-39  
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA, CNPJ n. 97.078.463/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO DE SOUZA BATISTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS MINIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários profissionais a partir de 1º de junho 2016:

A) Empregados em Geral: R\$ 1.291,40 (Um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos);

B) Safrista: R\$ 1.177,00 (Um mil e cento e setenta e sete reais);

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais pisos estipulados no caput desta cláusula, durante a vigência do presente acordo coletivo, não serão inferiores ao piso Salarial estipulado para o RS através da Lei Estadual aos empregados no comércio em Geral.

Reajustes/Correções Salariais

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

Reajuste	Admissão
11,08%	jun/16
10,16%	jul/16
9,23%	ago/16
8,31%	set/16
7,38%	out/16
6,46%	nov/16
5,54%	dez/16
4,61%	jan/17
3,69%	fev/17
2,77%	mar/17
1,84%	abr/17
92,00%	mai/17

Não poderá o empregado mais novo na cooperativa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção serão pagas no máximo com a folha de pagamento do mês de junho de 2016, devendo ser especificado em registro apartado na própria folha.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALARIO**

Os salários, as horas - extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO EM SEXTA-FEIRAS**

A cooperativa efetuará o pagamento do salário em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, salvo se a cooperativa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISORIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica a cooperativa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
  
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS DIAS 31**

Todo empregado mensalista terá direito a uma indenização correspondente a 5 (cinco) dias de seu salário contratual referente aos meses com 31 dias de cada ano em sua base salarial com a seguinte forma de pagamento:

Indenização de 1,5 (um vírgula cinco) dias do mês de junho de 2016;

Indenização de 1,0 (um) dia no mês de março de 2017, referente a contribuição sindical e outros 2,5 (dois vírgula cinco) dias deverão ser pagos ou compensados pela cooperativa durante a vigência do presente acordo;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados que tenham sido contratados antes ou após a data base, de forma proporcional ao tempo de serviço durante a vigência deste acordo;

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos, salariais, espontâneos ou coercitivos, concebido durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A cooperativa anotará na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas como determina a lei as excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 4% (quatro por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, ficando limitado o número de quinquênio em 04 (quatro), independentemente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÃO**

Obrigaç o da cooperativa fornecer ao sindicato profissional a rela o de admiss es e demiss es de empregados da categoria, no prazo m ximo de at  o 15  (d cimo quinto) dia do m s subsequente.

## **Rela es de Trabalho – Condi es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condi es para o exerc cio do trabalho**

#### **CL USULA D CIMA S TIMA - BALAN OS E INVENTARIOS**

Quando a cooperativa realizar balan os e invent rios fora do hor rio normal, as horas correspondentes dever o ser pagas com o adicional previsto nesta conven o.

#### **PAR GRAFO  NICO**

Para realiza o de balan o e invent rio fora do hor rio normal de trabalho, a cooperativa dever  fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **CL USULA D CIMA OITAVA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A confer ncia de caixa ser  efetuada   vista do empregado por ela respons vel, sob pena de resultar inimput vel a este qualquer irregularidade ou diferen a.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CL USULA D CIMA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA - HORARIO**

As horas despendidas na confer ncia de caixa, quando realizadas ap s a jornada normal de trabalho, ser o pagas como extraordin rias, com a aplica o do percentual estabelecido nesta conven o.

#### **CL USULA VIG SIMA - CHEQUES SEM COBERTURA**

A cooperativa não descontará do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

A cooperativa anotará na CTPS de seus empregados ou correspondente instrumentos contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

A cooperativa fornecerá aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE CTPS**

A Cooperativa devolverá aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREMIO**

Será garantido um prêmio de 01 (um) salário normativo mínimo vigente ao empregado que completou ou quando completar 20 (vinte) anos de trabalho ininterruptos e que não integrará o salário do empregado para quaisquer fins.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à cooperativa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à cooperativa com 48 (Quarenta e oito) horas antes comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) após.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A cooperativa abonará a falta da empregada gestante, no limite Máximo de 01 (uma)

Mensal, no caso de consulta medica, mediante comprovação, declaração medica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO SAQUE PIS**

A cooperativa dispensará durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicilio for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da cooperativa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

O empregador que exigir de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE AVISO PREVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DO JORNADA NO AVISO PREVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**

A cooperativa notificara por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RSC**

A cooperativa entregara ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

A cooperativa fornecera a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALARIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menos salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FGTS**

A cooperativa recolhera o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBOS SALARIAIS**

A cooperativa fornecera aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante de vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

A cooperativa fornecera a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por lhe seja mínimo legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO**

A cooperativa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda, pagará 50% do 13º salário até o dia 15 de julho de 2016, sendo o saldo até o dia 20 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior 15 (quinze) dias, devendo a cooperativa fornecer cópia do mesmo no ato de admissão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

A cooperativa se exigir o uso de uniforme se obriga a fornecê-lo a seus empregados sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

A cooperativa que possuir mais de 05 (cinco) empregados, será obrigado a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO OU REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS OU REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela cooperativa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA**

A cooperativa aceitará atestado de doença, para justificativa da falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

A cooperativa colocará assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

A cooperativa que não dispensar seus funcionários pelo período necessário para fazer lanche, manterá local apropriado e em condições de higiene para tal.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM**

A cooperativa se exigir que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerá materiais necessários, adequados á tez da empregada.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A cooperativa fica obrigada a fornecer o vale transporte nos termos da Lei nº. 7619/87.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A cooperativa que não mantiver creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará a suas empregadas, por filho menor de 6 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES**

A Cooperativa pagará a seus empregados estudantes ou a um, ou dois dos seus dependentes estudantes da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior que estejam matriculados e ou estudando em escolas ou outra instituição de ensino que sejam reconhecida pelo MEC um valor de até R\$ 645,70 (Seiscentos e quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos) a ser pago nos meses, 50 % do respectivo valor no mês de julho/2016 e os outros 50% do respectivo valor no mês de fevereiro/2017 conforme tabela a seguir:

situação do Empregado	Empregado/dependente	Parcela em julho/16
Empregado estudante	Para o empregado estudante	R\$ 322,85 julho/2016 e R\$ 322,85 fev/17
Empregado não estudante	Para um dependente estudante	R\$ 107,62 julho/2016 e R\$ 107,62 fev/17
	Para dois ou mais dependentes	R\$ 215,24 julho/2016 e R\$ 215,24 fev/17

Parágrafo primeiro: O empregado beneficiado por esta cláusula para receber a parcela do auxílio escolar deverá entregar a Cooperativa a comprovação de regular frequência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Os empregados da Cooperativa que não tiverem abrangidos por seguros de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagará aos dependentes de empregados que venham a falecer durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e que acarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de dois pisos salariais normativo da categoria, sempre mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial desde que haja comunicação por escrito a cooperativa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período ressalva as demissões com justa causa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO**

A cooperativa concederá a seus empregados com filho (os) ou com guarda de filho (os) com até 14 (quatorze) anos de idade abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quando tiverem que ausentar do serviço para levar filhos ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 horas subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será cabível uma multa em favor do empregado prejudicado de meio piso da categoria por infração de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho em forma conjunta e de modo não cumulativo, após a comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo Máximo de 10 (dez) dias que não se aplicara as cláusulas que contenhas penalidades específicas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIARIOS**

Fica estabelecido que a cooperativa se contratar estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato. Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

##### **Férias e Licenças**

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS**

A cooperativa, ao conceder férias a seus empregados, pagará a remuneração destas conforme estabelece o art. da CLT.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

A cooperativa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) dias do salário contratual relativo ao mês de junho de 2016, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres de entidade sindical, no prazo de até o dia 10 (dez) de julho de 2016. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

A Cooperativa fica obrigadas a descontar mensalmente de todos os seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, o qual deverá ser descontado em folha de pagamento e recolhido ao cofre do sindicato suscitante, até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GUIAS PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A cooperativa encaminhará à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As cooperativas representadas pela Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 01(um) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, já reajustado e vigente à época do pagamento. Os recolhimentos deverão ser efetuados até 30 de agosto 2016, sob pena das cominações previstas no art. 600 CLT.

São Luiz Gonzaga – RS, em 22 de junho de 2016.

AMERICO FABRICIO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

IVO DE SOUZA BATISTA  
Presidente  
COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA 1**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.